PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO
AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS DESTINADOS AOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, EXECUÇÃO DAS BASES OU FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 119.870,00

DATA DA SESSÃO
13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Das 08h30 do dia 29 de outubro de 2026 às 08h30 horas do dia 13 de novembro de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Ás 09h do dia 13 de novembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA
ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA
NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
(Processo Administrativo n° 167527/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para aquisição, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO
1.1 – O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS DESTINADOS AOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, EXECUÇÃO DAS BASES OU FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 – A licitação será realizada em único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1 – O edital completo desta licitação encontra-se disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/
2.2 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Licitações Eletrônica (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/;
2.2.1 – Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta
2.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6 – Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;
2.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7 – O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10 – O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 – A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado, e deverá preencher os seguintes campos:
4.1.1 – Valor;
4.1.2 – Marca;
4.1.3 – Fabricante, caso houver.
4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,
4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM.**
5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO".**
5.9 – No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.18 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.19 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21– O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.22 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.23 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO
6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096.
6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.
6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.
6.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
6.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

6.7 – O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá:
6.7.1 – Apresentar catálogo técnico, folder, memorial descritivo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo as especificações do equipamento ofertado, marca e prazo de garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses.
6.7.2 – O catálogo deverá ser inserido em campo específico no sistema, com o prazo estipulado em sessão pelo pregoeiro.
6.7.3 – Se o licitante deixar de encaminhar os documentos constantes no subitem 6.7.1, os preços da proposta serão considerados inaceitáveis.
6.7.4 – Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro analisará toda a documentação apresentada, e examinar a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
6.7.5 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
6.7.6 – Considerada aceitável a oferta de menor preço do item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme o item 7 deste Edital.
6.7.7 – Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.
6.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.8.1 – contiver vícios insanáveis;
6.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.8.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.9 – No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.9.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição no objeto.
6.11 – Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.11.1 – contiver vícios insanáveis;
6.11.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.11.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.11.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.11.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12 – No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.12.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.12.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.12.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.13 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO
7.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096.
7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor publico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.
7.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
7.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
7.8 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.9 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.9.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.10 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/. serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.
7.11 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096 ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.11.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.11.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e art. 36 §4, Decreto Municipal 9.039/24.
7.12.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7 10.1.
7.15 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.16 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 – DO CONTRATO
8.1 – Das Condições
8.1.1 – O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos de garantia dos produtos, que subsistirão após o encerramento da vigência contratual.
8.1.2 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
8.1.3 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.1.5 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital certificada.
8.1.6 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.2 – Condições de Entrega
8.2.1 – Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao integral atendimento do objeto, incluindo fabricação ou fornecimento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, carga, descarga, montagem, materiais, insumos, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, execução das bases ou fundações, fixação, instalação, sinalização, isolamento das áreas, retirada e destinação dos resíduos, recomposição dos locais afetados e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução da contratação.
8.2.2 – O prazo de entrega dos itens é de 90 (noventa) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada.

8.2.2.1 – A execução poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade ou local de instalação, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento do prazo total estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência.
8.2.2.2 – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar cronograma contendo as etapas previstas para fabricação ou fornecimento, transporte, execução das bases ou fundações, montagem e instalação dos abrigos.
8.2.3 – Os abrigos deverão ser transportados e instalados diretamente nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, todos situados no Município de Olímpia/SP.
8.2.3.1 – A relação dos locais e a ordem de execução serão fornecidas à contratada pela fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distribuição das unidades em diferentes pontos do Município.
8.2.4 – As datas e os horários de execução em cada local deverão ser previamente agendados com a fiscalização municipal, de modo a não comprometer a circulação de pedestres, o trânsito de veículos, o funcionamento do transporte coletivo e as demais atividades desenvolvidas nas proximidades.
8.2.4.1 – A contratada não poderá iniciar intervenções em calçadas, pavimentos ou áreas públicas sem a prévia autorização da fiscalização.
8.2.5 – A contratada deverá verificar previamente as condições de cada local, confirmar a viabilidade da instalação e adotar método de fundação e fixação compatível com o terreno, com as características do equipamento e com as condições existentes.
8.2.5.1 – Durante a execução, a área deverá permanecer devidamente sinalizada, protegida e isolada, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, dos usuários do transporte coletivo, dos pedestres e de terceiros.
8.2.5.2 – Concluída a instalação, a contratada deverá retirar os materiais excedentes e resíduos, realizar a limpeza do local e recompor as calçadas, os pavimentos e as demais áreas eventualmente afetadas, utilizando materiais e padrão de acabamento compatíveis com os existentes.
8.2.6 – A simples descarga ou disponibilização dos componentes no local não caracterizará a entrega do objeto. Cada unidade somente será considerada entregue após estar completamente montada, fixada, instalada, limpa, segura e em plenas condições de utilização.
8.2.7 – O objeto será recebido:
8.2.7.1 – Provisoriamente: após a conclusão da instalação de cada unidade ou parcela, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização, após conferência visual e quantitativa e verificação inicial da montagem, da fixação, do acabamento e das condições do local;
8.2.7.2 – Definitivamente: após a verificação da conformidade dos materiais, das dimensões, da estabilidade, das bases ou fundações, da fixação, da acessibilidade, do acabamento, da recomposição e das demais exigências deste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
8.2.7.3 – O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos, incluindo o termo de garantia e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços executados.
8.2.8 – Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no objeto, a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá:

8.2.8.1 – rejeitar, no todo ou em parte, os abrigos, materiais ou serviços que não estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento, com este Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;
8.2.8.2 – determinar a correção, reparação, reconstrução, reinstalação ou substituição dos materiais, componentes ou serviços executados em desconformidade;
8.2.8.3 – determinar a complementação dos serviços ou documentos necessários ao recebimento do objeto.
8.2.8.4 - As irregularidades deverão ser integralmente sanadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.
8.2.8.5 – Quando a irregularidade representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área.
8.2.9 – Será admitido o faturamento parcelado do objeto, à medida que cada abrigo, ou conjunto de abrigos, for completamente instalado e definitivamente recebido pela fiscalização municipal.
8.2.9.1 – Após o recebimento definitivo, a contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à quantidade de unidades efetivamente concluídas e aprovadas, observado o valor unitário constante da proposta vencedora.
8.2.9.2 – A nota fiscal deverá identificar a quantidade de abrigos faturados e os respectivos locais de instalação, sendo o valor da parcela apurado mediante a multiplicação do valor unitário contratado pelo número de unidades definitivamente recebidas.
8.2.9.3 – Não será admitido faturamento ou pagamento de etapas isoladas, tais como fabricação, transporte, descarga, execução das bases, montagem ou fixação, enquanto o respectivo abrigo não estiver completamente instalado, liberado para utilização e definitivamente recebido.
8.2.9.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana para ateste e encaminhamento ao pagamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica
8.3 – O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada unidade, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
8.4 – A garantia deverá abranger defeitos relacionados à fabricação, aos materiais empregados, às soldas, à proteção contra corrosão, à pintura e ao acabamento, bem como à cobertura, ao banco, ao painel central, às bases ou fundações, à montagem, à fixação e à instalação dos abrigos.
8.5 – Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos, componentes, materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.
8.5.1 – Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, incluindo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, reinstalação, recomposição e demais custos necessários.
8.6 – A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e telefone para o recebimento das solicitações relacionadas à garantia.
8.6.1 – O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Administração, devendo a correção ser concluída em até 10

(dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.
8.6.2 – Quando o defeito representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área, sem prejuízo da posterior correção definitiva.
8.7 – A unidade ou o componente substituído ficará sujeito a novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do respectivo recebimento definitivo.
8.8 – A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, colisões, acidentes, utilização inadequada ou intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração.
8.9 – Não será exigida a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva ou assistência técnica após o término da garantia, considerando a natureza e a baixa complexidade operacional dos equipamentos.

8.10 – Recebimento
8.10.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.10.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.10.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.10.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.10.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.10.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 – Do Reajuste

8.11.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.
8.11.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.11.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.11.4.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.11.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.11.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.11.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.11.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 – CRITÉRIO DE PAGAMENTO
9.1 – Liquidação
9.1.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.1.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.1.2.1 – O prazo de validade;
9.1.2.2 – A data da emissão;
9.1.2.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.1.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;
9.1.2.5 – O valor a pagar; e
9.1.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.1.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9.1.4 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.5 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.
9.1.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.1.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

9.2 – Prazo de pagamento
9.2.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

9.3 – Forma de pagamento
9.3.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
9.3.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.3.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.3.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade	Elemento de Despesa	Classificação	Fonte de Recursos	Dotação
002.015.001.001.000	4.4.90.52.00	044520038/2102	01.120.0000	443

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.
12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.
12.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.
13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096, que já possui campo específico para tal fim.
13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
14.1 – A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da servidora Ana Paula da Silva, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020, o fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.
14.2 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo do servidor Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020, o gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas
14.3 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096.
15.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência;
15.11.1.1– APÊNDICE DO ANEXO I A – Estudo Técnico Preliminar;
15.11.2 – ANEXO II – Minuta de Contrato;
15.11.3 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;
15.11.4 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
15.11.5 – ANEXO V – Modelo de Declarações.

Olímpia/SP, 28 de outubro de 2026.

_____
Max Mena
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 167527/2026)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de abrigos metálicos destinados aos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal, incluindo transporte, descarga, montagem, execução das bases ou fundações, fixação e instalação completa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ABRIGO METÁLICO PARA PONTO DE ÔNIBUS, ESTRUTURA EM AÇO-CARBONO GALVANIZADO, COBERTURA TRAPEZOIDAL, BANCO INTEGRADO, PAINEL CENTRAL PARA PUBLICIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,00 X 1,50 X 2,15 M, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E INSTALAÇÃO.	1.39.01.1 888-3	Unidade	10

1.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.
2.2.1 – A presente contratação não foi originalmente contemplada no Plano de

Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que, no momento de sua elaboração e consolidação, a demanda ainda não se encontrava suficientemente definida e priorizada quanto aos locais de instalação, aos quantitativos necessários e às características dos equipamentos a serem adquiridos. Posteriormente, após a avaliação das condições dos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal, identificou-se a necessidade de implantação de novos abrigos, especialmente nos locais que não oferecem proteção adequada aos usuários.

2.2.2 – Embora não tenha constado da programação inicial, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, especialmente quanto à melhoria da infraestrutura do transporte coletivo, à promoção da acessibilidade e ao aprimoramento da mobilidade urbana. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e mostra-se necessária para proporcionar maior proteção, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 – utilização racional dos materiais e insumos necessários à fabricação e à instalação dos abrigos, com adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios e da geração de resíduos;

4.1.2 – utilização de materiais resistentes, duráveis e adequadamente protegidos contra corrosão, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo do desempenho do objeto, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

4.1.3 – coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fabricação, do transporte, da montagem e da instalação dos abrigos, incluindo embalagens, recortes metálicos, concreto, argamassa, materiais de fixação e resíduos decorrentes da recomposição dos locais;

4.1.4 – observância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação estadual e municipal aplicável à gestão dos resíduos da construção civil;

4.1.5 – vedação ao abandono ou descarte de resíduos nos locais de instalação ou em áreas não autorizadas, devendo a contratada apresentar à fiscalização, quando solicitado, comprovante de sua destinação ambientalmente adequada;

4.1.6 – utilização de veículos, máquinas e equipamentos em boas condições de con-

servação, com adoção de medidas destinadas à redução de emissões, ruídos, poeira e demais incômodos à população;
4.1.7 – preservação da arborização, da drenagem urbana, do solo, das redes subterrâneas e dos demais elementos existentes nos locais de instalação, sendo vedada qualquer intervenção sem prévia autorização da Administração;
4.1.8 – retirada de todos os materiais excedentes, resíduos e embalagens, com realização da limpeza final e entrega dos locais em condições adequadas de utilização.

Requisitos técnicos e funcionais
4.2 – A contratação compreende o fornecimento de bens classificados como materiais permanentes, novos, sem uso anterior e entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e acabamento.
4.2.1 – Os abrigos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, sendo constituídos por estrutura em aço-carbono galvanizado, cobertura trapezoidal, banco integrado e painel central destinado à afixação de material informativo, institucional ou publicitário.
4.2.2 – Os equipamentos deverão apresentar resistência estrutural, estabilidade e durabilidade compatíveis com sua instalação permanente em ambiente externo, suportando a exposição contínua ao sol, à chuva, aos ventos e às demais condições climáticas, sem deformações, instabilidade, corrosão prematura ou comprometimento de sua utilização.
4.2.3 – Os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada à finalidade pretendida e acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, elementos salientes, falhas de soldagem ou quaisquer características que possam comprometer a segurança dos usuários.
4.2.4 – O projeto, a fabricação e a instalação deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança estrutural, ao mobiliário urbano e à acessibilidade, incluindo a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537, em suas versões vigentes, ou outras que vierem a substituí-las.
4.2.5 – Os abrigos deverão possuir dimensões aproximadas de 3,00 m de comprimento, 1,50 m de profundidade e 2,15 m de altura, admitindo-se pequenas variações dimensionais decorrentes do processo construtivo, desde que não comprometam sua funcionalidade, resistência ou padrão estético.
4.2.6 – A estrutura deverá ser integralmente confeccionada em aço-carbono galvanizado, proporcionando elevada resistência mecânica, proteção contra corrosão e longa vida útil, sendo posteriormente submetida a processo de pintura industrial com aplicação de primer anticorrosivo e acabamento em tinta apropriada para uso externo.
4.2.7 – As colunas estruturais deverão ser fabricadas em chapas de aço-carbono SAE 1008/1010, dobradas e enrijecidas, dimensionadas para suportar as cargas permanentes e variáveis decorrentes da utilização do equipamento e da ação dos agentes climáticos.
4.2.8 – A cobertura deverá ser executada em telha metálica trapezoidal galvanizada ou de material de desempenho equivalente ou superior, garantindo proteção aos usuários contra insolação, chuva e demais intempéries.

4.2.9 – Cada abrigo deverá possuir banco integrado destinado aos usuários do transporte coletivo, confeccionado em material resistente ao uso contínuo e às condições ambientais externas.
4.2.10 – Os equipamentos deverão contemplar painel central destinado à instalação de publicidade institucional ou comercial, permitindo futura exploração pelo Município, sem comprometer a visibilidade, a segurança e a funcionalidade do abrigo.
4.2.11 – A fixação dos abrigos deverá ser realizada mediante blocos de fundação em concreto armado, dimensionados pelo fabricante conforme as características estruturais do equipamento e as condições do solo do local de instalação, garantindo estabilidade e segurança durante toda sua vida útil.
4.2.12 – Todos os elementos metálicos deverão possuir acabamento uniforme, livres de deformações, rebarbas, fissuras, pontos de oxidação, falhas de soldagem ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam sua resistência, durabilidade, segurança ou aparência.
4.2.13 – As soldas deverão apresentar acabamento contínuo, uniforme e compatível com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a integridade estrutural do conjunto.
4.2.14 – Todos os parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação expostos às intempéries deverão possuir tratamento anticorrosivo ou serem confeccionados em material compatível com a durabilidade exigida para o equipamento.
4.2.15 – O projeto construtivo deverá considerar facilidade de manutenção, substituição de componentes, limpeza e conservação, buscando maximizar a vida útil do patrimônio público e reduzir custos futuros de manutenção.
4.2.16 – Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer reaproveitamento, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à fabricação de estruturas metálicas, galvanização, soldagem e segurança estrutural.
4.2.17 – Os equipamentos fornecidos deverão apresentar padronização visual e construtiva, garantindo uniformidade estética em todos os pontos de instalação do Município.
4.2.18 – A vida útil esperada do equipamento deverá ser compatível com sua finalidade como bem permanente integrante do patrimônio público municipal, devendo o fornecedor garantir materiais de elevada durabilidade e resistência às condições climáticas típicas da região.
4.2.19 – A imagem ilustrativa constante deste Termo de Referência possui caráter meramente orientativo, servindo como referência estética e funcional do equipamento pretendido, não afastando a obrigatoriedade do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
4.2.20 - Segue foto Ilustrativa do abrigo urbano para confecção:

Requisitos de instalação

4.3 – A contratação deverá abranger todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos, máquinas e mão de obra necessários ao transporte, à descarga, à montagem, à execução das bases ou fundações, à fixação e à completa instalação dos abrigos, sem custos adicionais para a Administração.

4.3.1 – Os locais de instalação serão indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, cabendo à contratada verificar previamente suas condições e adotar método de fundação e fixação compatível com as características do terreno e do equipamento.

4.3.2 – A instalação deverá assegurar a estabilidade, a segurança e a durabilidade do conjunto, não podendo obstruir a faixa livre de circulação das calçadas, os acessos aos imóveis, a drenagem urbana, a sinalização viária ou a visibilidade de condutores e pedestres.

4.3.3 – Durante a execução, a contratada deverá promover a adequada sinalização e proteção da área, garantindo a segurança de seus empregados, dos pedestres, dos usuários do transporte coletivo e de terceiros.

4.3.4 – As calçadas, pavimentos e demais áreas eventualmente afetadas deverão ser recompostos pela contratada, com materiais e padrão de acabamento compatíveis com os existentes anteriormente.

4.3.5 – Os abrigos somente serão considerados entregues após a conclusão de todas as etapas de transporte, montagem, execução das bases, fixação, instalação, recomposição e limpeza, mediante vistoria e aprovação da fiscalização municipal.

Responsabilidade técnica

4.4 – A execução das bases ou fundações, a montagem, a fixação e a instalação dos abrigos deverão ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
4.4.1 – Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, abrangendo todas as atividades de natureza técnica necessárias à completa instalação dos abrigos.
4.4.2 – A contratada deverá manter o responsável técnico indicado durante toda a execução dos serviços de instalação, comunicando previamente à Administração qualquer necessidade de substituição e apresentando a respectiva documentação do novo profissional.

Subcontratação
4.5 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem das parcelas principais relativas ao fornecimento, à montagem, à fixação e à instalação dos abrigos.
4.5.1 – A subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais somente poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Catálogo Técnico
4.7 – O licitante deverá apresentar catálogo técnico, folder, memorial descritivo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo todas as características técnicas do abrigo ofertado.
4.8 – O catálogo Técnico deverá conter, no mínimo: dimensões gerais, materiais empregados, características estruturais, tipo de cobertura, sistema construtivo, sistema de fixação, tratamento anticorrosivo, acabamento superficial e a garantia oferecida pelo fabricante.
4.9 – As especificações constantes no catálogo deverão ser compatíveis com todas as exigências deste Termo de Referência.
4.10 – Caso o licitante seja o fabricante não seja o fabricante do equipamento ofertado, poderá ser solicitado documento que comprove sua autorização para comercialização dos produtos ou a existência de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1 – Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao integral

atendimento do objeto, incluindo fabricação ou fornecimento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, carga, descarga, montagem, materiais, insumos, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, execução das bases ou fundações, fixação, instalação, sinalização, isolamento das áreas, retirada e destinação dos resíduos, recomposição dos locais afetados e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução da contratação.

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 90 (noventa) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada.

5.2.1 – A execução poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade ou local de instalação, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento do prazo total estabelecido no item 5.2.

5.2.2 – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar cronograma contendo as etapas previstas para fabricação ou fornecimento, transporte, execução das bases ou fundações, montagem e instalação dos abrigos.

5.3 – Os abrigos deverão ser transportados e instalados diretamente nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, todos situados no Município de Olímpia/SP.

5.3.1 – A relação dos locais e a ordem de execução serão fornecidas à contratada pela fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distribuição das unidades em diferentes pontos do Município.

5.4 – As datas e os horários de execução em cada local deverão ser previamente agendados com a fiscalização municipal, de modo a não comprometer a circulação de pedestres, o trânsito de veículos, o funcionamento do transporte coletivo e as demais atividades desenvolvidas nas proximidades.

5.4.1 – A contratada não poderá iniciar intervenções em calçadas, pavimentos ou áreas públicas sem a prévia autorização da fiscalização.

5.5 – A contratada deverá verificar previamente as condições de cada local, confirmar a viabilidade da instalação e adotar método de fundação e fixação compatível com o terreno, com as características do equipamento e com as condições existentes.

5.5.1 – Durante a execução, a área deverá permanecer devidamente sinalizada, protegida e isolada, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, dos usuários do transporte coletivo, dos pedestres e de terceiros.

5.5.2 – Concluída a instalação, a contratada deverá retirar os materiais excedentes e resíduos, realizar a limpeza do local e recompor as calçadas, os pavimentos e as demais áreas eventualmente afetadas, utilizando materiais e padrão de acabamento compatíveis com os existentes.

5.6 – A simples descarga ou disponibilização dos componentes no local não caracterizará a entrega do objeto. Cada unidade somente será considerada entregue após estar completamente montada, fixada, instalada, limpa, segura e em plenas condições de utilização.

5.7 – O objeto será recebido:

5.7.1 – Provisoriamente: após a conclusão da instalação de cada unidade ou parcela, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização, após conferência visual e quantitativa e verificação inicial da montagem, da fixação, do acabamento e das condições do local;
5.7.2 – Definitivamente: após a verificação da conformidade dos materiais, das dimensões, da estabilidade, das bases ou fundações, da fixação, da acessibilidade, do acabamento, da recomposição e das demais exigências deste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
5.7.3 – O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos, incluindo o termo de garantia e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços executados.
5.8 – Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no objeto, a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá:
5.8.1 – rejeitar, no todo ou em parte, os abrigos, materiais ou serviços que não estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento, com este Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;
5.8.2 – determinar a correção, reparação, reconstrução, reinstalação ou substituição dos materiais, componentes ou serviços executados em desconformidade;
5.8.3 – determinar a complementação dos serviços ou documentos necessários ao recebimento do objeto.
5.8.4 - As irregularidades deverão ser integralmente sanadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.
5.8.5 – Quando a irregularidade representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área.
5.9 – Será admitido o faturamento parcelado do objeto, à medida que cada abrigo, ou conjunto de abrigos, for completamente instalado e definitivamente recebido pela fiscalização municipal.
5.9.1 – Após o recebimento definitivo, a contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à quantidade de unidades efetivamente concluídas e aprovadas, observado o valor unitário constante da proposta vencedora.
5.9.2 – A nota fiscal deverá identificar a quantidade de abrigos faturados e os respectivos locais de instalação, sendo o valor da parcela apurado mediante a multiplicação do valor unitário contratado pelo número de unidades definitivamente recebidas.
5.9.3 – Não será admitido faturamento ou pagamento de etapas isoladas, tais como fabricação, transporte, descarga, execução das bases, montagem ou fixação, enquanto o respectivo abrigo não estiver completamente instalado, liberado para utilização e definitivamente recebido.
5.9.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana para ateste e encaminhamento ao pagamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10 – O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada unidade, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

5.11 – A garantia deverá abranger defeitos relacionados à fabricação, aos materiais empregados, às soldas, à proteção contra corrosão, à pintura e ao acabamento, bem como à cobertura, ao banco, ao painel central, às bases ou fundações, à montagem, à fixação e à instalação dos abrigos.

5.12 – Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos, componentes, materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

5.12.1 – Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, incluindo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, reinstalação, recomposição e demais custos necessários.

5.13 – A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e telefone para o recebimento das solicitações relacionadas à garantia.

5.13.1 – O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Administração, devendo a correção ser concluída em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

5.13.2 – Quando o defeito representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área, sem prejuízo da posterior correção definitiva.

5.14 – A unidade ou o componente substituído ficará sujeito a novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do respectivo recebimento definitivo.

5.15 – A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, colisões, acidentes, utilização inadequada ou intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração.

5.16 – Não será exigida a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva ou assistência técnica após o término da garantia, considerando a natureza e a baixa complexidade operacional dos equipamentos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

6.6 – Fica determinado como fiscal a servidora Ana Paula da Silva, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 – Fica determinado como gestor o servidor Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.11 – A gestão do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis**,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.9.1 – O prazo de validade;
7.9.2 – A data da emissão;
7.9.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4 – O período respectivo de execução do contrato;
7.9.5 – O valor a pagar; e
7.9.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.11 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.
7.13 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento
7.17 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862 de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento
7.18 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
7.19 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.20 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.3 – Multa:
8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).
8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:
8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;
8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

Forma de fornecimento
9.2 – O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação
9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica
9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.20 – A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a execução das bases ou fundações, montagem, fixação e instalação dos abrigos.

9.21 – A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à contratação da licitante.

9.22 – Quando exigível pela legislação profissional, deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico perante o CREA ou o CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade.

9.23 – Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, Certidão de Acervo Técnico – CAT ou comprovação de experiência anterior na fabricação ou instalação de abrigos para pontos de ônibus ou estruturas semelhantes.

9.24 – Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, abrangendo a execução das bases ou fundações, a montagem, a fixação e a instalação dos abrigos.

9.25 – A contratada deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, especialmente quanto à instalação dos equipamentos em diferentes locais do Município.

Justificativa das exigências de qualificação técnica

9.26 – Embora o objeto possua natureza predominantemente de aquisição de bens, sua execução compreende também a realização de serviços de natureza técnica, incluindo a execução das bases ou fundações, montagem, fixação e instalação dos abrigos em diferentes locais do Município.

9.26.1 – As exigências relacionadas à indicação de profissional legalmente habilitado, ao registro no conselho profissional competente e à apresentação de ART ou RRT decorrem exclusivamente das atividades de instalação, tendo por finalidade assegurar a estabilidade, a segurança, a acessibilidade e a adequada fixação dos equipamentos, bem como possibilitar a identificação da responsabilidade técnica pelos serviços executados.

9.26.2 – Tais exigências não têm por objetivo restringir a participação de empresas que não tenham fabricado ou instalado anteriormente abrigos para pontos de ônibus, razão pela qual não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT ou comprovação de experiência anterior em objeto idêntico ou semelhante.

9.26.3 – A declaração prevista no item 9.25 justifica-se pela necessidade de que a licitante tenha ciência de que os equipamentos serão instalados em diferentes locais

do Município, sujeitos a condições distintas de acesso, terreno, calçamento e circulação de pessoas e veículos, não sendo obrigatória a realização de vistoria prévia para participação no certame.
9.26.4 – As exigências estabelecidas são, portanto, necessárias e proporcionais às parcelas de instalação do objeto, destinando-se a garantir sua execução segura e regular, sem comprometer indevidamente a competitividade da licitação.

Outras documentações
9.27 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.28 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
9.29 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.
9.30 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
9.31 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.
9.32 – **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
9.33 – **Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.34 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.35 – **Declaração** que**,** atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.
9.36 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1 – O custo estimado total da contratação é de R$ 119.870,00 (Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 002.015.001.001.000
2. Fonte de Recursos: 01.120.0000;
3. Classificação Funcional: 044520038/2102;
4. Elemento de Despesa: 449052;
5. Dotação: 443;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

Luiz Henrique de Araújo Rocha	**Guilherme Vinicius da Silva**	**Ana Paula da Silva**
Diretor da Divisão Administrativa	Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana	Chefe do Setor de Transporte Público e Privado
Responsável pela elaboração	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana/Ordenador da despesa

APÊNDICE DO ANEXO I A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 167527/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e aprimorar a infraestrutura disponibilizada aos usuários do serviço público de transporte coletivo municipal, especialmente nos locais de embarque e desembarque que ainda não dispõem de proteção adequada para a espera dos veículos.

A inexistência ou insuficiência de abrigos expõe os usuários às condições climáticas adversas, como incidência direta de sol, chuvas e ventos, prejudicando o conforto, a segurança e a adequada utilização do transporte coletivo, com impacto mais significativo sobre idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, crianças e demais usuários em situação de maior vulnerabilidade.

A disponibilização de abrigos adequados contribuirá para a melhoria das condições de espera, para a organização dos pontos de parada, para a qualificação do mobiliário urbano e para o incentivo à utilização do transporte público municipal.

Considerando que os equipamentos serão instalados em diferentes locais do Município, a solução deverá compreender, além do fornecimento dos abrigos, todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao seu transporte, descarga, montagem, fixação e instalação nos locais indicados pela Administração, de modo que sejam entregues completamente instalados, seguros e em plenas condições de utilização.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de acessibilidade, proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo, atendendo ao interesse público e contribuindo para o aprimoramento da mobilidade urbana municipal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que, no momento de sua elaboração e consolidação, a demanda ainda não se encontrava suficientemente definida e priorizada quanto aos locais de instalação, aos quantitativos necessários e às características dos equipamentos a serem adquiridos.

Posteriormente, a partir da avaliação das condições dos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal, foi identificada a necessidade de implantação de novos abrigos, a fim de proporcionar proteção, segurança e melhores condições de espera aos usuários do serviço público.

Embora não tenha constado da programação inicial, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, especialmente quanto à melhoria da infraestrutura do transporte coletivo, à promoção da acessibilidade e ao aprimoramento da mobilidade urbana.

A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade nem a conveniência da contratação, cuja viabilidade técnica, econômica, orçamentária e operacional está sendo devidamente demonstrada nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá compreender o fornecimento de abrigos metálicos destinados aos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal, classificados como materiais permanentes, novos, sem uso anterior e entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento.

Os abrigos deverão possuir estrutura confeccionada em aço-carbono galvanizado, cobertura trapezoidal, assento integrado e painel central destinado à afixação de material informativo, institucional ou publicitário, com dimensões de referência de aproximadamente 3,00 metros de comprimento, 1,50 metro de largura e 2,15 metros de altura, observadas as medidas, tolerâncias e demais características técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão apresentar resistência estrutural e durabilidade compatíveis com sua instalação permanente em ambiente externo, devendo suportar a exposição contínua ao sol, à chuva, aos ventos e às demais condições climáticas, sem apresentar deformações, instabilidade, corrosão prematura ou comprometimento de sua utilização.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada à finalidade pretendida, com proteção contra corrosão e acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, elementos salientes ou quaisquer outras características que possam representar risco aos usuários.

O projeto e a instalação dos abrigos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, acessibilidade, circulação de pedestres e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação não poderá obstruir a faixa livre de circulação da calçada, os acessos aos imóveis, a drenagem urbana, a sinalização viária ou a visibilidade de condutores e pedestres.

A contratação deverá abranger todos os materiais, serviços, equipamentos, veículos, máquinas e mão de obra necessários ao transporte, à descarga, à montagem, à execução das bases e fundações, à fixação e à completa instalação dos abrigos nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

Caberá à contratada verificar previamente as condições dos locais indicados, realizar as adequações indispensáveis à instalação e adotar método de fixação compatível com as características do terreno e do equipamento, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade ao conjunto instalado.

A contratada também será responsável pela sinalização e proteção da área durante a execução dos serviços, pela segurança de seus empregados e de terceiros, pela retirada dos materiais excedentes e resíduos produzidos e pela recomposição de calçadas, pavimentos ou demais áreas eventualmente afetadas pela instalação, deixando o local limpo e em condições adequadas de utilização.

Será exigida da contratada, antes do início dos serviços, a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, abrangendo a execução das bases ou fundações, a montagem, a fixação e a instalação dos abrigos, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Os abrigos somente serão considerados entregues após a conclusão de seu transporte, montagem, fixação e instalação, seguida de vistoria e aprovação pela fiscalização municipal, não sendo admitido o recebimento de equipamentos que apresentem defeitos, avarias, instabilidade, divergências de medidas ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, montagem, fixação, instalação e acabamento, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis, obrigando-se a realizar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições que se mostrarem necessários.

Na execução da contratação deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, com utilização racional de materiais, redução da geração de resíduos, destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e preferência, sempre que tecnicamente possível, por materiais duráveis, recicláveis e de menor impacto ambiental.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	1.39.01.1888-3	ABRIGO METÁLICO PARA PONTO DE ÔNIBUS, ESTRUTURA EM AÇO-CARBONO GALVANIZADO, COBERTURA TRAPEZOIDAL, BANCO INTEGRADO, PAINEL CENTRAL PARA PUBLICIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,00 X 1,50 X 2,15 M, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E INSTALAÇÃO.	Unidade	10

O quantitativo foi definido com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, por meio do qual foram identificados e priorizados os pontos de embarque e desembarque que apresentam maior necessidade de implantação de abrigo, considerando as condições atualmente oferecidas aos usuários do transporte coletivo.

A contratação de 10 (dez) unidades corresponde à etapa atualmente viável para atendimento da demanda, considerando os recursos orçamentários disponíveis. Dessa forma, serão inicialmente contemplados os locais considerados prioritários, sem prejuízo da aquisição de novas unidades em contratações futuras, conforme a disponibilidade orçamentária e a identificação de novas necessidades.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as possibilidades de execução direta ou indireta da solução, não se limitando o levantamento à obtenção de cotações de preços.

Alternativa 1 – Fabricação e instalação pela própria Administração

Foi considerada a possibilidade de aquisição separada dos materiais e posterior fabricação e instalação dos abrigos por equipes municipais. Entretanto, a Administração não dispõe atualmente de mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, veículos e estrutura operacional suficientes para executar a fabricação, o transporte, a preparação das bases e a instalação dos equipamentos.

A adoção dessa alternativa demandaria a aquisição ou locação de equipamentos, a mobilização de servidores e a compra de diversos materiais, sem garantia de maior economicidade, além de poder comprometer a execução de outras atividades municipais. Por essas razões, a alternativa foi considerada operacionalmente inviável.

Alternativa 2 – Aquisição dos abrigos sem instalação e contratação separada dos serviços

Também foi analisada a possibilidade de aquisição das estruturas metálicas de um fornecedor e posterior contratação de outra empresa para execução das bases, montagem, fixação e instalação.

Essa alternativa acarretaria o fracionamento da solução entre diferentes responsáveis, com risco de incompatibilidade entre as estruturas fornecidas e os métodos de instalação, dificuldade na apuração de responsabilidade por eventuais defeitos, necessidade de coordenação de diferentes contratos e possibilidade de aumento dos prazos e custos administrativos. Assim, não foi considerada a alternativa mais eficiente.

Alternativa 3 – Recuperação ou remanejamento de abrigos existentes

A recuperação ou transferência de abrigos já instalados foi considerada como medida complementar. Contudo, essa alternativa não atende integralmente à necessidade, pois os locais selecionados demandam a implantação de novas

estruturas, e o remanejamento de equipamentos poderia gerar deficiência no atendimento dos pontos de origem.

Além disso, a recuperação depende das condições estruturais de cada abrigo existente e pode não assegurar padronização, durabilidade, acessibilidade e condições adequadas de uso. Por esse motivo, essa alternativa não é suficiente para atender à demanda atual.

Alternativa 4 – Construção de abrigos em concreto ou alvenaria

Foi considerada a construção de estruturas fixas em concreto ou alvenaria diretamente nos locais. Essa solução, porém, exige maior intervenção no espaço público, prazo de execução mais prolongado, realização de serviços civis de maior complexidade e menor flexibilidade para eventual remanejamento ou adequação futura dos pontos de parada.

Diante das características da demanda e da necessidade de implantação mais célere e padronizada, essa alternativa não foi considerada a mais adequada para a presente contratação.

Alternativa 5 – Aquisição de abrigos metálicos com transporte e instalação pelo fornecedor

A alternativa considerada mais vantajosa consiste na aquisição de abrigos metálicos pré-fabricados, incluindo, sob responsabilidade de uma única empresa, o transporte, a descarga, a montagem, a execução das bases ou fundações, a fixação, a instalação e a recomposição dos locais afetados.

A consulta a empresas que fornecem abrigos, mobiliários urbanos e estruturas metálicas semelhantes demonstrou a existência de fornecedores aptos a disponibilizar a solução completa, possibilitando competição no procedimento licitatório.

Essa alternativa proporciona maior rapidez de implantação, padronização dos equipamentos, resistência às condições climáticas, facilidade de manutenção, definição clara das responsabilidades e garantia conjunta sobre o fornecimento e a instalação.

Para a obtenção do levantamento de mercado foi realizada consulta a empresas fornecedoras de itens semelhantes, tendo como resultado o que segue abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Alessandro Gustavo Alves de Oliveira - ME	18.806.343/0001-03	R$ 12.298,00	R$ 122.980,00
Epamo Olimpia Serviços em Pinturas Industriais e Imobiliarias LTDA	35.831.432/0001-29	R$ 11.987,00	R$ 119.870,00
Steel Form Serviços LTDA	41.902.722/000	R$ 12.000,00	R$ 120.000,00

	1-19		

Para a realização da pesquisa de preços que subsidiou a definição do valor estimado da contratação, foram consultados fornecedores que atuam no ramo de fabricação, comercialização e instalação de abrigos para pontos de ônibus, mobiliários urbanos ou estruturas metálicas semelhantes.

A seleção das empresas consultadas baseou-se na compatibilidade de suas atividades com o objeto pretendido e na possibilidade de fornecimento de solução que contemplasse os abrigos e os respectivos serviços de transporte, descarga, montagem, fixação e instalação.

Foram consideradas, para a formação do preço estimado, as cotações que apresentaram características compatíveis com as necessidades da Administração e informações suficientes para a adequada comparação dos valores, conforme o critério de apuração demonstrado na respectiva planilha de pesquisa de preços.

A consulta não representa escolha prévia de fornecedor nem preferência para a futura contratação. Nesta etapa, não foi realizada análise de habilitação, regularidade fiscal ou qualificação técnica das empresas consultadas, uma vez que tais requisitos serão oportunamente verificados no procedimento licitatório em relação ao licitante vencedor.

Diante do exposto, a escolha dos fornecedores consultados encontra-se justificada pela pertinência de suas atividades com o objeto e pela capacidade de fornecer referências de preços compatíveis com a solução pretendida, assegurando objetividade, transparência e adequada formação do valor estimado da contratação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

A estimativa do valor é de feito conforme a demanda, realizada por orçamentos com fornecedores especializados do ramo.

O valor total estimado, baseado em pesquisa de preços recente, é de R$ 119.870,00 (Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 10 (dez) abrigos metálicos para pontos de ônibus, destinados aos locais considerados prioritários pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, incluindo o fornecimento dos equipamentos e todos os serviços necessários à sua entrega e completa instalação.

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o Abrigo Metálico para Ponto de Ônibus possui características padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos no

instrumento convocatório mediante especificações técnicas usuais, tais como dimensões, materiais empregados, tipo de estrutura, cobertura, acabamento, banco integrado e demais características construtivas. Trata-se, portanto, de bem cuja aquisição não demanda solução técnica singular ou inovação específica, sendo possível a comparação objetiva das propostas com base nas especificações previamente estabelecidas pela Administração.

Os abrigos serão constituídos por estrutura em aço-carbono galvanizado, cobertura trapezoidal, assento integrado e painel central destinado à afixação de informações institucionais ou publicitárias, observadas as dimensões, os materiais, os padrões de acabamento e os demais parâmetros que serão estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação abrangerá, sob responsabilidade integral da empresa contratada, a fabricação ou o fornecimento dos abrigos, o transporte até os locais indicados, a descarga, a montagem, a execução das bases ou fundações necessárias, a fixação, a instalação e a recomposição das áreas eventualmente afetadas.

Também estarão incluídos na solução todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra necessários, bem como a sinalização e a proteção das áreas durante a execução, a retirada dos resíduos produzidos e a limpeza final dos locais.

A instalação deverá ser realizada de maneira a assegurar estabilidade, segurança, durabilidade e acessibilidade, sem comprometer a circulação de pedestres, a faixa livre das calçadas, a drenagem urbana, a sinalização viária, os acessos aos imóveis ou a visibilidade dos usuários da via. A instalação deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatória a apresentação, antes do início da execução, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e abrangendo a execução das bases ou fundações, a montagem, a fixação e a instalação dos abrigos.

Os equipamentos serão recebidos somente após estarem completamente instalados e em condições de utilização, mediante vistoria da fiscalização municipal. A contratada deverá ainda prestar garantia contra defeitos de fabricação, materiais, montagem, fixação, instalação e acabamento, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência.

Não se mostra necessária a contratação de serviço continuado de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista a natureza e a baixa complexidade operacional dos equipamentos. Eventuais falhas verificadas durante o período de garantia deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Com a implantação da solução, pretende-se proporcionar maior proteção contra as intempéries, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo, além de promover a padronização e a melhoria do mobiliário urbano municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação possui um único item, correspondente ao abrigo metálico para ponto de ônibus, com quantitativo estimado de 10 (dez) unidades.

Para fins de análise do parcelamento, foi considerada a possibilidade de dividir a solução em etapas distintas, compreendendo: fabricação ou fornecimento dos abrigos; transporte e descarga; execução das bases ou fundações; e montagem, fixação e instalação. Contudo, concluiu-se que a contratação separada dessas etapas não se mostra técnica ou economicamente vantajosa para a Administração.

O fornecimento e a instalação são atividades diretamente interdependentes, pois as dimensões, o peso, os pontos de apoio e o sistema de fixação da estrutura devem ser compatíveis com as bases ou fundações executadas. A contratação de empresas distintas poderia ocasionar incompatibilidades entre os componentes, retrabalhos, atrasos e dificuldades na definição da responsabilidade por eventuais falhas estruturais, defeitos de fabricação, problemas nas fundações ou incorreções na montagem.

Além disso, o abrigo entregue sem a correspondente instalação não atende, isoladamente, à necessidade pública identificada. O resultado pretendido pela Administração somente será alcançado com o equipamento completamente montado, fixado, instalado e liberado para utilização pelos usuários do transporte coletivo.

A separação das etapas também exigiria a realização e a gestão de diferentes contratações, a coordenação dos respectivos cronogramas e a mobilização sucessiva de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, com possibilidade de repetição de custos relacionados ao transporte, à logística e à preparação dos locais.

A execução por uma única contratada assegura responsabilidade técnica integral, emissão de ART abrangendo as bases ou fundações, a montagem, a fixação e a instalação, além de garantia uniforme sobre todo o conjunto. Essa forma de contratação facilita a fiscalização, o recebimento e a apuração de responsabilidades por eventuais defeitos ou falhas.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, que existem empresas capazes de fornecer a solução completa, incluindo o transporte e a instalação, de modo que a reunião dessas obrigações não impede a competição nem restringe injustificadamente a participação de fornecedores.

O objeto permanece mensurado por unidade, na quantidade total de 10 (dez) abrigos, devendo cada unidade ser entregue completamente instalada, conforme as especificações da contratação.

A solução adotada mostra-se mais eficiente, econômica e segura para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, padronização e adequada responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se implantar 10 (dez) abrigos metálicos nos pontos de embarque e desembarque previamente identificados como

prioritários, proporcionando condições mais adequadas de espera aos usuários do transporte coletivo municipal.

Espera-se reduzir a exposição dos passageiros ao sol, à chuva, aos ventos e às demais intempéries, promovendo maior conforto, proteção, segurança e acessibilidade, especialmente para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, crianças e demais usuários em situação de maior vulnerabilidade.

A implantação dos abrigos também contribuirá para a organização e identificação dos pontos de parada, para a padronização do mobiliário urbano e para a melhoria visual e funcional dos espaços públicos, além de possibilitar a utilização dos painéis centrais para divulgação de informações institucionais, educativas ou de interesse público.

Em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis, a contratação integrada do fornecimento com o transporte, a descarga, a montagem, a execução das bases, a fixação e a instalação evitará a necessidade de mobilização de servidores, veículos, máquinas e equipes municipais especializadas, atualmente indisponíveis para a realização desses serviços.

A atribuição de todas as etapas a uma única empresa também permitirá maior controle da execução, definição clara de responsabilidades, redução do risco de incompatibilidade entre o equipamento e sua instalação e menor possibilidade de despesas adicionais decorrentes da contratação separada de materiais e serviços.

Pretende-se, portanto, obter uma solução completa, durável e adequada à finalidade pública, com aplicação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis e melhoria efetiva da infraestrutura oferecida aos usuários do transporte coletivo municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias ao contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta expectativa de impactos ambientais significativos durante a utilização dos abrigos, uma vez que os equipamentos não demandam consumo de energia elétrica, água, combustíveis ou outros recursos naturais para seu funcionamento.

Durante as etapas de transporte, montagem e instalação, poderão ocorrer impactos temporários e de baixa magnitude, tais como emissão de gases pelos veículos utilizados, geração de ruídos e poeira, retirada de pequenas porções de pavimento, utilização de concreto nas bases e produção de resíduos provenientes de embalagens, recortes metálicos, materiais de fixação e eventuais demolições.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá planejar adequadamente os deslocamentos, utilizar veículos, máquinas e equipamentos em boas condições de conservação, restringir os serviços aos horários autorizados e adotar medidas para reduzir a emissão de poeira, ruídos e demais incômodos à população.

Todos os resíduos produzidos deverão ser recolhidos, separados e destinados de maneira ambientalmente adequada, sendo vedado seu abandono nos locais de instalação ou seu descarte em áreas não autorizadas. As embalagens e os materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão receber destinação prioritária para essas finalidades.

A instalação deverá preservar a arborização, a drenagem urbana, o solo, as redes subterrâneas e os demais elementos existentes nos locais. Qualquer intervenção em árvores, áreas verdes ou estruturas públicas dependerá de prévia autorização do setor municipal competente.

Deverão ser utilizados materiais resistentes e duráveis, com proteção contra corrosão, de modo a ampliar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições e a geração de resíduos. Considerando que o aço possui elevado potencial de reciclagem, ao final da vida útil dos abrigos deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a destinação de seus componentes para reciclagem, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Com a adoção dessas medidas, considera-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação serão reduzidos e controláveis, não constituindo impedimento à sua realização.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica, operacional, econômica e ambientalmente viável, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração.

A solução proposta contempla o fornecimento e a completa instalação de 10 (dez) abrigos metálicos nos pontos de embarque e desembarque considerados prioritários, em quantitativo compatível com os recursos orçamentários atualmente disponíveis.

Sob o aspecto técnico, trata-se de solução disponível no mercado, com características e padrões de desempenho que podem ser objetivamente especificados no Termo de Referência. A pesquisa realizada identificou fornecedores que atuam no fornecimento de abrigos, mobiliários urbanos ou estruturas metálicas semelhantes, demonstrando a existência de mercado capaz de atender à demanda.

A contratação também se mostra operacionalmente adequada, pois atribui à empresa contratada a responsabilidade pelo transporte, descarga, montagem, execução das bases, fixação, instalação, recomposição das áreas afetadas e limpeza dos locais, evitando a necessidade de utilização de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada da Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação permitirá a implantação dos equipamentos dentro dos limites dos recursos disponíveis, buscando-se a seleção

da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo e adequado planejamento dos custos.

Os possíveis impactos ambientais relacionados ao transporte e à instalação são temporários, de baixa magnitude e passíveis de controle por meio das medidas mitigadoras previstas neste estudo, não constituindo impedimento à contratação.

Diante do exposto, declara-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação, com a posterior elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO ROCHA
Diretor da Divisão Administrativa
Elaborador do Instrumento

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°: ……../202...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167527/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ……/202...
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
VALOR: R$ ……

Aos…….dias do mês de …… do ano de…….., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) ……. (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de ..... de ..... de ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 167527/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS DESTINADOS AOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, EXECUÇÃO DAS BASES OU FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABRIGO METÁLICO PARA PONTO DE ÔNIBUS, ESTRUTURA EM AÇO-CARBONO GALVANIZADO,	1.39.01.18 88-3	Unidade	10		

	COBERTURA TRAPEZOIDAL, BANCO INTEGRADO, PAINEL CENTRAL PARA PUBLICIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,00 X 1,50 X 2,15 M, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E INSTALAÇÃO.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Forma de fornecimento

3.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

3.2. Condições de Entrega:

3.2.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao integral atendimento do objeto, incluindo fabricação ou fornecimento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, carga, descarga, montagem, materiais, insumos, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, execução das bases ou fundações, fixação, instalação, sinalização, isolamento das áreas, retirada e destinação dos resíduos, recomposição dos locais afetados e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução da contratação.
3.2.2. O prazo de entrega dos itens é de 90 (noventa) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada.

3.2.3. A execução poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade ou local de instalação, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento do prazo total estabelecido no item 3.2.2.
3.2.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar cronograma contendo as etapas previstas para fabricação ou fornecimento, transporte, execução das bases ou fundações, montagem e instalação dos abrigos.
3.2.5. Os abrigos deverão ser transportados e instalados diretamente nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo municipal indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, todos situados no Município de Olímpia/SP.
3.2.6. A relação dos locais e a ordem de execução serão fornecidas à contratada pela fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distribuição das unidades em diferentes pontos do Município.
3.2.7. As datas e os horários de execução em cada local deverão ser previamente agendados com a fiscalização municipal, de modo a não comprometer a circulação de pedestres, o trânsito de veículos, o funcionamento do transporte coletivo e as demais atividades desenvolvidas nas proximidades.
3.2.8. A contratada não poderá iniciar intervenções em calçadas, pavimentos ou áreas públicas sem a prévia autorização da fiscalização.
3.2.9. A contratada deverá verificar previamente as condições de cada local, confirmar a viabilidade da instalação e adotar método de fundação e fixação compatível com o terreno, com as características do equipamento e com as condições existentes.
3.2.10. Durante a execução, a área deverá permanecer devidamente sinalizada, protegida e isolada, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, dos usuários do transporte coletivo, dos pedestres e de terceiros.
3.2.11. Concluída a instalação, a contratada deverá retirar os materiais excedentes e resíduos, realizar a limpeza do local e recompor as calçadas, os pavimentos e as demais áreas eventualmente afetadas, utilizando materiais e padrão de acabamento compatíveis com os existentes.
3.2.12. A simples descarga ou disponibilização dos componentes no local não caracterizará a entrega do objeto. Cada unidade somente será considerada entregue após estar completamente montada, fixada, instalada, limpa, segura e em plenas condições de utilização.
3.2.13. O objeto será recebido:
3.2.14. Provisoriamente: após a conclusão da instalação de cada unidade ou parcela, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização, após

conferência visual e quantitativa e verificação inicial da montagem, da fixação, do acabamento e das condições do local;

3.2.15. Definitivamente: após a verificação da conformidade dos materiais, das dimensões, da estabilidade, das bases ou fundações, da fixação, da acessibilidade, do acabamento, da recomposição e das demais exigências deste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

3.2.16. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos, incluindo o termo de garantia e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços executados.

3.2.17. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no objeto, a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.17.1. rejeitar, no todo ou em parte, os abrigos, materiais ou serviços que não estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento, com este Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;

3.2.17.2. determinar a correção, reparação, reconstrução, reinstalação ou substituição dos materiais, componentes ou serviços executados em desconformidade;

3.2.17.3. determinar a complementação dos serviços ou documentos necessários ao recebimento do objeto.

3.2.18. As irregularidades deverão ser integralmente sanadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

3.2.19. Quando a irregularidade representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área.

3.2.20. Será admitido o faturamento parcelado do objeto, à medida que cada abrigo, ou conjunto de abrigos, for completamente instalado e definitivamente recebido pela fiscalização municipal.

3.2.21. 5.9.1 – correspondente à quantidade de unidades efetivamente concluídas e aprovadas, observado o valor unitário constante da proposta vencedora.

3.2.22. A nota fiscal deverá identificar a quantidade de abrigos faturados e os respectivos locais de instalação, sendo o valor da parcela apurado mediante a multiplicação do valor unitário contratado pelo número de unidades definitivamente recebidas.

3.2.23. Não será admitido faturamento ou pagamento de etapas isoladas, tais como fabricação, transporte, descarga, execução das bases, montagem ou fixação, enquanto o respectivo abrigo não estiver completamente instalado, liberado para utilização e definitivamente recebido.

3.2.24. A nota fiscal deverá ser apresentada ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana para ateste e encaminhamento ao pagamento.

3.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.3.1. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada unidade, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.3.2. A garantia deverá abranger defeitos relacionados à fabricação, aos materiais empregados, às soldas, à proteção contra corrosão, à pintura e ao acabamento, bem como à cobertura, ao banco, ao painel central, às bases ou fundações, à montagem, à fixação e à instalação dos abrigos.

3.3.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos, componentes, materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

3.3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, incluindo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, reinstalação, recomposição e demais custos necessários.

3.3.5. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e telefone para o recebimento das solicitações relacionadas à garantia.

3.3.6. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Administração, devendo a correção ser concluída em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

3.3.7. Quando o defeito representar risco à segurança dos usuários ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao isolamento da área, sem prejuízo da posterior correção definitiva.

3.3.8. A unidade ou o componente substituído ficará sujeito a novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do respectivo recebimento definitivo.

3.3.9. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, colisões, acidentes, utilização inadequada ou intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração.

3.3.10. Não será exigida a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva ou assistência técnica após o término da garantia, considerando a natureza e a baixa complexidade operacional dos equipamentos.

3.4. Modelo de gestão do contrato:

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização do Contrato:

3.5.1. O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
3.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
3.5.3. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.
3.5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.6. Gestor do Contrato:

3.6.1. O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
3.6.2. A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.
3.6.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem das parcelas principais relativas ao fornecimento, à montagem, à fixação e à instalação dos abrigos.

4.2. A subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais somente poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …….. (Valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862 de 14 de Janeiro de 2026.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e os estabelecidos em Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias);
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município da Estância Turística de Olímpia, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da

execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.1.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Das indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 02.15.01 - Divisão De Trânsito E Mobilidade Urbana
II) Fonte De Recursos: 01 - Recursos Proprios
III) Classificação Funcional: 04.452.0038.2.102 - Gestão Integrada Do Trânsito, Transportes
IV) Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00 - Equip E Material Permanente
V) Dotação: 443

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Fica determinado como gestor do contrato o servidor Sr. Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 e para fiscalizar o contrato ficará a cargo da Sra. Ana Paula da Silva, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020.

17.2. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei n° 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, ... de ..... de 202.....

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL	*REPRESENTANTE LEGAL*
SECRETARIA MUNICIPAL	*RAZÃO SOCIAL*

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONTRATADO:
CONTRATO N°: XX/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS DESTINADOS AOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, EXECUÇÃO DAS BASES OU FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XX de 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP
CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55
CONTRATADO:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº: XXX/2026
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026
VIGÊNCIA: …. (…..) MESES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS DESTINADOS AOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, EXECUÇÃO DAS BASES OU FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.
VALOR: R$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, ……. de …….. de 2026.

Secretário (a):
Secretário (a) Municipal de ……..
e-mail:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f)Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
g) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
h) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;
i) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
j)Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo;
k) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a

que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
I) Declaração que**,** atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

Olímpia, ... de ..... de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
CPF nº.....
E-mail: .....…